

Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 009/2024

Milagres, CE – 18 de março de 2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 009/2024, que altera a Lei Municipal Nº 1.516, de 12 de julho de 2023 e adota outras providências.

A presente proposta busca simplesmente adequar a Lei Municipal 1.516/2023, aos ditames da Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente o art. 12, fazendo incluir no valor previsto para contraprestação a ser paga ao estagiário referente ao vale-transporte.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.


Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

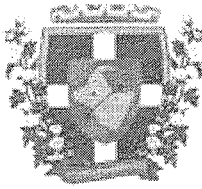
  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Milagres  
R E C E P C A O

Data: 20 / 03 / 2024

Hora: 08:20

  
Recepcionista



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.516, DE 12 DE JULHO DE 2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

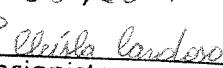
**Art. 1º.** O art. 25 da Lei Municipal nº 1.516, de 12 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 25 O estagiário receberá Bolsa Estágio, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio, cujo valor mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a carga horária de 20h semanais e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a carga horária de 30h semanais, destes já incluso o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente ao vale-transporte. (NR)”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 18 DE MARÇO DE 2024.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Milagres  
R E C E P C I A O  
Data: 20 / 03 / 2024  
Hora: 08:20  
  
Recepcionista